

FR.2024.1599

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Belo Horizonte/MG, 17 de junho 2024.

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO

- Protocolo via Sistema Eletrônico -

REF.: *Manifestação ao Item 8.2. da Pauta da 77ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo*

FUNDAÇÃO RENOVA ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosa e tempestivamente, **manifestar-se acerca do item 8.1 da Pauta da 77ª Reunião Ordinária deste I. Comitê**, com fundamento na Cláusula 39, §§ 2º e 3º¹, do TAC-Governança, e no art. 10, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do Comitê Interfederativo ("CIF")², nos termos que se seguem.

1. O referido item de pauta consiste na apresentação do Plano de Ação em Saúde ("PAS") do Município de Fundão/ES e na análise da Nota Técnica nº 90/2023 ("Nota Técnica") emitida pela Câmara Técnica de Saúde ("CT-Saúde").

¹ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – As reuniões do CIF serão precedidas pela publicação de pauta, contendo discriminação de matérias e documentos que serão apreciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados.

² Art. 10, §5º - Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados

2. Por meio da referida Nota Técnica, a CT-Saúde recomendou ao CIF que **(i)** aprovasse o PAS de Fundão/ES; bem como **(ii)** determinasse à FUNDAÇÃO o prazo de 30 (trinta) dias para demonstrar o início das tratativas para execução do PAS.
3. Diante disso, vem a FUNDAÇÃO se manifestar acerca do item posto, buscando que o PAS de Fundão seja **revisado e postergada a aprovação** pelo CIF, nos termos que se seguem.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4. Em atenção ao que preveem as Cláusula 05 e 06 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”)³, os projetos, ações e medidas dos programas e projetos devem ser definidos com base em estudos de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do Rompimento da barragem de Fundão.
5. No tocante ao Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (“PG-14”), este é descrito no TTAC como um dos programas de caráter reparatório, tendo por objetivo central a reparação dos impactos à saúde da população que sejam **comprovadamente** decorrentes do rompimento, tendo como referência o retorno à situação anterior ao evento. Nos termos das Cláusulas 111 e 112 do TTAC, caberia à FUNDAÇÃO

³ **CLÁUSULA 05:** Para desenvolvimento, aprovação e implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado, exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

II - A elaboração e a execução dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão observar o padrão e normas das políticas públicas aplicáveis, além das demais disposições deste ACORDO

XIII - Os estudos a serem realizados pela FUNDAÇÃO, por meio dos EXPERTS a partir dos PROGRAMAS previstos no Acordo, orientarão a elaboração e a execução dos PROJETOS, cuja implementação terá o condão de reparar e/ou compensar os impactos, danos e perdas decorrentes do EVENTO.

CLÁUSULA 06: A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios (“PRINCÍPIOS”), exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

I- A recuperação socioambiental e socioeconômica terá por objetivo remediar, mitigar e reparar, incluindo indenizar, os impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, advindos do EVENTO com base na SITUAÇÃO ANTERIOR.

11- Os PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contenham fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação elou compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO.

desenvolver estudos epidemiológicos e toxicológicos para identificar o perfil de saúde da população de forma a avaliar riscos e correlações com o rompimento. De acordo com a Deliberação nº 106, que aprova as bases mínimas para os estudos, o estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana (“ARSH”) seria o primeiro a ser realizado e serviria de base para os demais estudos.

6. Apesar disso, o fluxo de recebimento, avaliação e validação dos PAS, previsto na Nota Técnica nº 62/2022 da CT-Saúde foi aprovado por meio da Deliberação CIF nº 569/2022.

7. Apesar de a FUNDAÇÃO discordar com o fluxo aprovado por este I. Comitê, notadamente por estar em dissonância com as disposições do TTAC, a FUNDAÇÃO está em diálogo técnico junto à CT-Saúde para que seja possível realizar o devido planejamento das ações para elaboração dos estudos nos territórios e alinhar as respectivas tratativas necessárias junto à comunidade e ao Poder Público.

8. Nesse contexto, a FUNDAÇÃO traz a seguir considerações a respeito do PAS de Fundão, sobre as quais pede esclarecimentos a esse Comitê e Câmara Técnica para que possa dar cumprimento ao comando da forma mais adequada possível. Justamente por esse motivo é que a FUNDAÇÃO entende que as questões apontadas a seguir devem ser superadas **antes** da aprovação do PAS pelo CIF.

II – CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PAS DE FUNDÃO/ES

9. Convém salientar de início que a Nota Técnica faz menção à versão do PAS datado de agosto de 2023, **documento este não fora compartilhado com a FUNDAÇÃO**. Em breve histórico, em fevereiro de 2023, o Município de Fundão apresentou a primeira versão do PAS, durante a 59ª Reunião da CT-Saúde e, por meio do Ofício nº FR.2023.0494 (**Doc. 01**), a FUNDAÇÃO teceu considerações sobre o PAS.

10. O PAS ora submetido à apreciação deste I. Comitê diz respeito à **versão atualizada**, datada de agosto de 2023, fruto de ajustes pelo

Município após análise da CT-Saúde e recomendações contidas no Parecer Técnico nº 06/2023/CT-Saúde. Conforme se denota da própria Nota Técnica, o Município de Fundão encaminhou novo documento, com os ajustes solicitados, no entanto, o novo PAS não foi compartilhado com a FUNDAÇÃO.

11. De toda forma, considerando os limites de responsabilidades e obrigações da FUNDAÇÃO na reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem, faz-se necessário reiterar alguns excessos indicados no Ofício nº FR.2023.0494 – **em relação à primeira versão do PAS – em que pese o não conhecimento da nova versão ora submetida à aprovação pelo CIF.**

12. O Município apresentou na primeira versão o diagnóstico situacional do território, indicadores socioeconômicos e demográficos, estruturação da Rede de Assistência à Saúde ofertada pelo Município e os resultados da pesquisa, aplicada junto à população considerada atingida. Entretanto, o PAS não demanda a implementação de ações mitigatórias e reparatórias voltadas à suplementação e fortalecimento da Rede de Assistência à Saúde (como deveria ser), tampouco evidências de impactos correlacionados ao rompimento, igualmente indispensáveis.

13. No âmbito da **Atenção à Saúde** (Primária, Média e Alta Complexidade), o Município solicitou a reforma e ampliação da Unidades Básicas de Saúde (“**UBS**”) de Praia Grande e a aquisição de **(i)** 01 (um) veículo automotor para transporte dos pacientes que utilizam a UBS de Praia Grande; **(ii)** 07 (sete) bicicletas para os agentes comunitários de saúde, além da locação de uma ambulância “tipo B” e contratação/custeio do motorista para ampliação do transporte sanitário da Rede de Urgência e Emergência, principalmente nos distritos da orla.

14. Diante dos pleitos, faz-se necessário reiterar que o PG14 é um programa de cunho reparatório, que objetiva mitigar e reparar impactos decorrentes do rompimento, em conformidade com as portarias e diretrizes do Sistema Único de Saúde (“**SUS**”), mas que com ele não se confunde. Não há qualquer registro de danos em meios de transporte utilizados pelo Sistema

Público de Saúde Municipal em decorrência do rompimento, frise-se, razão pela qual o pleito não nos parece adequado.

15. No âmbito da **Saúde Mental**, o Município solicitou na primeira versão do Plano de Ações em Saúde elaborado, a contratação de uma empresa para execução do projeto arquitetônico e hidrossanitário, como prevê a Resolução da Diretoria Colegiada (“RDC”) nº 50/Anvisa para a construção de um centro de atenção psicossocial modalidade I (“CAPS”) e aquisição de equipamentos e mobiliários para sua estruturação. No entanto, não há evidências científicas dos possíveis impactos e correlação com o rompimento relacionadas à saúde mental da população.

16. Quanto à **Vigilância em Saúde**, o Município pleiteou a aquisição de 3 (três) computadores para estruturação da vigilância epidemiológica, com a finalidade de qualificar o registros das notificações e criar estatísticas mais reais da situação epidemiológica, bem como aquisição de um veículo *pick-up*, cabine dupla, quatro portas, completo. Contudo, os pleitos não apresentam a justificativa em relação ao dano que se busca reparar, bem como respectivo nexos de causalidade com o rompimento que justifique as intervenções e/ou implementações solicitadas.

17. Por fim, em relação à **Saúde do Trabalhador**, o Município solicitou no Plano de Ações de Saúde de fevereiro de 2023 a contratação e custeio de um profissional de nível superior e um profissional de nível médio, com experiência na área afim, para estruturar uma equipe para os atendimentos aos trabalhadores direta e indiretamente impactados. Contudo, da mesma forma que no item anterior, não há comprovações científicas dos possíveis impactos e correlação com o Rompimento que justifique o quanto solicitado.

III – CONCLUSÃO

18. Ante o exposto e apesar de entender que os estudos previstos nas Cláusulas 111 e 112 do TTAC são necessários para a aprovação e implementação dos PAS municipais, a FUNDAÇÃO se coloca à disposição para às tratativas com CT-Saúde e CIF, em reuniões técnicas gerenciais, para alinhar as respectivas expectativas junto à comunidade e ao Poder Público,

visando criar um canal de diálogo célere e transparente para melhor atender o interesse dos impactados nos municípios atingidos.

19. Justamente por esse motivo é que a FUNDAÇÃO entende que as questões individualmente apontadas na presente manifestação devem ser esclarecidas pelo Município e superadas **antes** da aprovação do PAS pelo CIF, possibilitando, com isso, efetiva execução pela FUNDAÇÃO. É o que se requer.

Termos em que,

Pede deferimento.

FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:
Melina Marsaro
M099A524FF68D4B7
MELINA MARSARO ALENCAR
PROGRAMA DE SAÚDE

DocuSigned by:
Eduardo Pacheco dos Reis e Silva Junior
FEB9E88FB2BE419...
EDUARDO PACHECO DOS R. E S.
JÚNIOR
GERÊNCIA JURÍDICA